DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despacho de Julgamento 2
Aviso de Contratação Direta 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000139

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa Quatro Hospitalar, inscrita no CNPJ nº 45.241.576/0001-89, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipeúna, cujo objeto consiste no registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das Secretarias Municipais.

A impugnante questiona a especificação técnica constante do Item 247 do edital, referente ao fornecimento de tiras reagentes para quantificação dos níveis de glicose no sangue capilar, venoso ou arterial, cujo descritivo estabelece que o equipamento leitor deve operar sem sistema de codificação por chip, tira ou inserção manual de código (sistema “No Code”).

Sustenta, em síntese, que:

1. a exigência restringiria a competitividade do certame;
2. equipamentos que utilizam chip de codificação automática também seriam seguros e amplamente utilizados;
3. a Administração deveria permitir a participação de equipamentos que utilizem chip de calibração.

Ao final, requer a alteração do edital para permitir monitores que utilizem chip de codificação automática.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, razão pela qual é conhecida por tempestiva, passando-se à análise do mérito.

II. DA ANÁLISE

1. Da justificativa técnica da especificação adotada

A especificação questionada foi objeto de análise pelo setor técnico responsável, especialmente pelo farmacêutico responsável técnico da

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

rede municipal de saúde, que apresentou manifestação fundamentada acerca da necessidade da exigência.

Conforme esclarecido, a Administração optou por exigir equipamentos totalmente autocodificados (sistema “No Code”), ou seja, que não dependam de chip ou qualquer forma de inserção de código, em razão de experiências operacionais anteriores que demonstraram dificuldades na utilização de equipamentos que exigem etapas adicionais de calibração.

A decisão técnica levou em consideração, entre outros fatores:

a) Segurança do paciente

Equipamentos que exigem qualquer forma de codificação transferem ao usuário a responsabilidade pela correta calibração do sistema, o que pode ocasionar erros de leitura decorrentes de configuração inadequada, comprometendo a precisão das medições de glicemia.

A adoção de sistemas totalmente autocodificados elimina esse risco operacional, contribuindo para maior segurança clínica nas medições realizadas.

b) Perfil dos usuários do sistema público de saúde

O setor técnico informou que parcela significativa dos pacientes atendidos pelo Município é composta por pessoas idosas e com limitações cognitivas ou baixo grau de instrução, circunstância que pode dificultar o correto manuseio de equipamentos que exigem etapas adicionais de configuração.

Nesse contexto, a escolha por dispositivos de operação simplificada visa garantir maior facilidade de utilização e reduzir riscos decorrentes de erro humano.

c) Eficiência operacional e redução de desperdícios

A adoção de equipamentos autocodificados também contribui para reduzir perdas decorrentes de erros de configuração ou incompatibilidade entre tiras e equipamentos, o que poderia gerar desperdício de insumos e custos adicionais à Administração.

Assim, verifica-se que a especificação constante do edital decorre de avaliação técnica fundamentada, voltada à melhoria da segurança, da eficiência e da confiabilidade do serviço público de saúde.

2. Da competência da Administração para definir as especificações do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as contratações públicas devem ser estruturadas de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada satisfação do interesse público.

Nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório tem por objetivos, entre outros, assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração e garantir a eficiência das contratações públicas.

O art. 18 da referida lei dispõe que a fase preparatória da contratação deve compreender a definição adequada do objeto, mediante estudos técnicos capazes de identificar a solução mais apropriada para o atendimento da necessidade pública.

A Lei nº 14.133/2021 prevê que o edital deverá conter as especificações técnicas do objeto, de forma suficiente para permitir a formulação das propostas, podendo a Administração estabelecer requisitos relacionados à qualidade, desempenho e funcionalidade dos produtos.

Dessa forma, a legislação reconhece expressamente que cabe à Administração definir os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado, desde que tais especificações sejam justificadas e compatíveis com a necessidade pública.

No caso em análise, a exigência de sistema de leitura sem codificação por chip ou código representa a definição de padrão de desempenho do equipamento, vinculada à segurança do usuário e à facilidade de utilização do dispositivo.

3. Da inexistência de direcionamento e da pluralidade de fornecedores

Cumpre ainda registrar que a especificação técnica constante do edital não configura direcionamento de marca, fabricante ou modelo específico, limitando-se a estabelecer requisito funcional relacionado ao padrão de desempenho do equipamento, qual seja, a utilização de sistema de leitura de tiras reagentes que dispense qualquer forma de codificação por chip ou inserção manual de código.

Trata-se, portanto, de característica técnica vinculada à forma de operação do equipamento e à segurança de seu uso, e não da indicação de solução exclusiva de determinado fabricante.

Ademais, conforme apontado na manifestação do setor técnico, há pluralidade de fornecedores no mercado que disponibilizam equipamentos compatíveis com a tecnologia de autocodificação (“No Code”), o que demonstra

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

que a especificação adotada não restringe indevidamente a competitividade do certame.

A existência de diversos fabricantes e marcas aptos a atender ao requisito estabelecido evidencia que a Administração não promoveu direcionamento do objeto, mas apenas definiu um padrão de desempenho considerado mais adequado às necessidades do serviço público de saúde.

Importa destacar, ainda, que a eventual discordância comercial de determinado fornecedor quanto às especificações definidas pela Administração não possui o condão de invalidar a escolha técnica realizada, sobretudo quando esta se encontra devidamente motivada e fundamentada em critérios relacionados à segurança do paciente, à redução de erros operacionais e à facilidade de utilização pelos usuários do sistema público de saúde.

A definição das características técnicas do objeto insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, que deve pautar suas escolhas na melhor forma de atendimento ao interesse público.

Assim, a simples existência de tecnologias alternativas no mercado não obriga a Administração a aceitá-las, quando houver justificativa técnica para adoção de determinado padrão de desempenho.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

1. a especificação editalícia encontra-se tecnicamente justificada pelo setor responsável;
2. a exigência busca reduzir riscos de erro operacional e garantir maior segurança nas medições de glicemia;
3. a definição das características do objeto encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021;
4. não há direcionamento de marca, tampouco restrição indevida à competitividade, havendo pluralidade de fornecedores no mercado.

Assim, não se verificam fundamentos técnicos ou jurídicos capazes de justificar a alteração do edital.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas pela legislação aplicável,

CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa Quatro Hospitalar, por ser tempestiva, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

mantendo-se integralmente as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Registre-se que a presente decisão observa os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa, que regem as contratações públicas.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Ipeúna/SP, 10 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE MAGALHAES MOTA
Data: 10/03/2026 15:53:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000

CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

DESPACHO DECISÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026/000139

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados à Secretaria Municipal de Saúde.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital apresentada pela empresa CMOS DRAKE S/A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 03.620.716/0001-80, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Ipeúna/SP.

O certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

A impugnante questiona, em síntese, a estruturação do Lote 17, especialmente quanto à inclusão dos itens 311 e 313, relativos a pás/eletrodos para desfibriladores externos automáticos (DEA).

Sustenta, em linhas gerais, que:

i. os itens teriam sido incluídos em lote heterogêneo, juntamente com outros materiais;
ii. haveria violação ao princípio do parcelamento do objeto;
iii. a modelagem do lote poderia resultar em restrição à competitividade do certame.

Diante disso, requer a revisão da estruturação do lote, com eventual desmembramento dos itens e consequente republicação do edital.

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual é conhecida por tempestiva, passando-se à análise do mérito.

II. DA ANÁLISE

1. Da estruturação do Lote 17

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Conforme verificado no Termo de Referência e nas especificações constantes do edital, o Lote 17 é composto exclusivamente por eletrodos/pás adesivas para desfibriladores externos automáticos (DEA).

Os itens agrupados diferenciam-se apenas quanto:

i. à compatibilidade com diferentes modelos de equipamentos, e
ii. à destinação para uso adulto ou infantil.

Assim, os itens contemplam eletrodos compatíveis com equipamentos utilizados na rede municipal de saúde, tais como modelos fabricados por CMOS Drake, Instramed e Zoll.

Dessa forma, verifica-se que todos os itens pertencem à mesma categoria de insumos médicos, destinados à mesma finalidade funcional, qual seja, a utilização em procedimentos de desfibrilação em situações de emergência cardiovascular.

Não se verifica, portanto, a formação de lote heterogêneo, mas sim agrupamento de itens tecnicamente correlatos, pertencentes ao mesmo segmento de mercado.

2. Da referência a equipamentos e da inexistência de direcionamento de marca

A referência a determinados fabricantes nos descritivos dos itens possui caráter meramente indicativo, **VISANDO ASSEGURAR A COMPATIBILIDADE DOS INSUMOS COM OS EQUIPAMENTOS EXISTENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**.

Em contratações envolvendo acessórios ou consumíveis destinados a equipamentos médicos, é prática comum que a Administração indique os modelos ou equipamentos compatíveis, justamente para garantir a adequada funcionalidade e segurança do dispositivo utilizado em atendimento médico.

Importa destacar que tal referência não impede a participação de licitantes que ofertem produtos equivalentes ou compatíveis, desde que atendam às especificações técnicas e às normas sanitárias aplicáveis.

Assim, não se verifica direcionamento indevido do objeto licitado.

3. Do parcelamento do objeto

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que tecnicamente possível e economicamente vantajoso para a Administração.

Todavia, a legislação não impede a adoção do critério de julgamento por lote, desde que haja justificativa técnica para a modelagem adotada.

No presente caso, o agrupamento dos itens revela-se adequado, considerando que todos pertencem à mesma categoria de produto e são destinados à mesma finalidade operacional.

A modelagem adotada permite, ainda:

i. maior padronização dos insumos utilizados na rede municipal de saúde;
ii. simplificação logística e administrativa da contratação;
iii. redução da fragmentação excessiva de fornecedores;
iv. melhor gestão e fiscalização contratual;
v. possibilidade de ganhos de escala nas aquisições públicas.

Assim, a estruturação do lote encontra-se devidamente justificada no processo administrativo.

4. Da competitividade do certame

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que as licitações públicas devem observar, entre outros, os princípios da isonomia, competitividade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso em análise, não se identifica qualquer elemento que demonstre restrição indevida à participação de licitantes, tendo em vista que:

i. os itens agrupados possuem natureza técnica comum;
ii. pertencem ao mesmo segmento de mercado;
iii. as referências constantes do edital possuem caráter meramente indicativo de compatibilidade.

Assim, não há afronta aos princípios que regem as contratações públicas.

5. Do planejamento da contratação e da discricionariedade administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

A definição da forma de estruturação do objeto licitado decorre do regular exercício da fase de planejamento da contratação, prevista no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, a escolha entre julgamento por item ou por lote constitui decisão inserida no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, baseada nas necessidades do serviço público e nas características do mercado fornecedor.

Desde que devidamente motivada e compatível com os princípios que regem as contratações públicas, tal escolha não configura irregularidade.

6. Da jurisprudência dos Tribunais de Contas

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite a adjudicação por lote quando os itens agrupados possuem correlação técnica e pertencem ao mesmo segmento de mercado.

Nesse sentido:

> "Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes quando os itens agrupados apresentam afinidade técnica e pertencem ao mesmo segmento de mercado."
> (Acórdão 5260/2011 – 1ª Câmara)

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem reconhecido que a definição da modelagem do objeto licitado integra a esfera de avaliação técnica da Administração, não se caracterizando irregularidade quando a estruturação do certame se mostra razoável e devidamente justificada.

7. Da presunção de legitimidade do ato administrativo

Ressalte-se, ainda, que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade e veracidade, razão pela qual se presume adequada a modelagem do objeto licitado elaborada pelos setores técnicos competentes.

Eventual alteração na estruturação do certame, sem demonstração concreta de prejuízo à competitividade ou de ilegalidade na modelagem adotada, poderia comprometer o planejamento previamente realizado pela Administração e retardar o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

III. CONCLUSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

Capital da Agricultura Natural

Diante do exposto, conclui-se que:

i. o Lote 17 não configura lote heterogêneo;
ii. os itens agrupados pertencem à mesma categoria de insumos médicos;
iii. as referências constantes no edital possuem caráter meramente indicativo de compatibilidade técnica;
iv. não há violação ao princípio do parcelamento do objeto;
v. não se verifica restrição à competitividade do certame.

IV. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa CMOS DRAKE S/A, por ser tempestiva, e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente as disposições do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026.

Publique-se a presente decisão e dê-se ciência à impugnante.

Ipeúna/SP, 10 de março de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CRISTIANE MAGALHAES MOTA
Data: 10/03/2026 17:11:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE MAGALHÃES MOTA
PREGOEIRA

Aviso de Contratação Direta

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 232/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 135/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR POR ITÉM, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos, destinados ao setor de saúde-vigilância, a pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QNT.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Contratação de estabelecimento especializado para realização de **atividade socioassistencial de lazer na modalidade "Day Use"**, destina aos participantes do **Grupo Viva,** vinculado ao acompanhamento coletivo doo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI, voltando a pessoas com deficiência e transtornos atendidas pela rede socioassistencial municipal. A contratação deverá contemplar acesso ás dependência do local durante período integral, incluindo **café da manhã almoço**, em ambiente estruturado, acessível e adequado a realização de atividades de convivência, integração social e promoção do bem- estar.	SERV	20		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/1t9_-zivmPmEv9T7_4HmALXRKoPF3E165/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 11/03/2026 às 23:59h do dia 16/03/2026

2.3. DO FORNECIMENTO: O prazo de entrega é de 10 (dez) dias uteis, após o recebimento do empenho.

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537- 035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira**.**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR POR ITÉM.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,**

durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 233/2026

AVISO DE DISPENSA Nº 136/2026

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS.

O Município de Ipeúna, por meio de sua representante, a Senhora Prefeita Maria Luisa Zanoni Prata, torna público que o realizará contratação direta, com critério de julgamento de MENOR VALOR GLOBAL, na hipótese do artigo 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção corretiva, com fornecimento de peças, a pedido da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, turismo e Cultura.

IVECO/CITYCLASS 70C17 – DIESEL – 2015/2015 – CHASSI 93ZL68C01F8463972 – FPW9466					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRES.**	**QNT.**	**R$ UNIT**	**R$ TOTAL**
1	Caixa de direção, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**UND**	**1**		
2	Bomba de direção, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**UND**	**1**		
3	Tubo de inox da válvula EGR, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**UND**	**1**		
4	Sanfona do escapamento da turbina 37892, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**UND**	**1**		
5	Interruptor de óleo, peça de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**UND**	**1**		
6	Aditivo do radiador, de boa qualidade, original/genuína, compatível com o veículo	**LT**	**4**		
7	Serviço de mão de obra mecânica especializada para fixar corrimão do veículo	**SV**	**1**		
8	Serviço de mão de obra mecânica especializada para substituição de peças do veículo	**SV**	**1**		

MAIS DETALHES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO - TERMO DE REFERÊNCIA: Acessar https://transparencia.cebi.com.br/compras-033/Edital/EditalFiltro ou https://drive.google.com/file/d/184IPJl5IUvWNT6KnY6ExokIF4cv9MxQ0/view?usp=sharing

1. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Dispensa de Licitação em razão do valor, do artigo 75, parágrafo 7º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DOS PRAZOS

2.1. DA PUBLICAÇÃO: O prazo de publicação de 03 (três) dias, frequentemente mencionado no contexto da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/2021), refere-se ao tempo mínimo necessário entre a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial e a finalização de um processo. Este prazo de 3 dias úteis é crucial para garantir a publicidade e transparência das ações da administração pública, permitindo que interessados possam ter acesso às informações e participar das disputas, **fica aberto o prazo para o oferecimento de propostas** das 00:00h do dia 11/03/2026 às 23:59h do dia 16/03/2026

2.3. DO FORNECIMENTO O prazo para execução do serviço será 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato/ordem de serviço

Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: **R. 01 (um), nº 275 – Centro. Ipeúna/SP, CEP 13537-035 (Paço Municipal), no seguinte horário: Das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 (De Segunda a Sexta-feira).**

3. DO ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DAS PROPOSTAS: Durante todo o prazo do Item 2, os interessados poderão enviar suas propostas para o e-mail: **licitacaoipeuna@gmail.com**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: O fornecedor será selecionado pela adoção do critério de julgamento DE MENOR VALOR GLOBAL.

5. DA HABILITAÇÃO DO VENCEDOR: Após concluído o prazo para o envio de propostas, será solicitado ao detentor da proposta de menor preço o envio dos documentos de habilitação.

Os documentos de habilitação deverão ser enviados no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, a contar da solicitação.

A solicitação será feita por meio do e-mail utilizado pelo interessado para o envio das propostas.

Caso seja constatado o não atendimento das condições de habilitação, o proponente será desclassificado e será convocado o segundo melhor classificado, procedendo-se dessa forma até que se obtenha interessado habilitado.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista por parte das MEs, EPPs ou equiparadas nos termos da lei, será assegurado o prazo de três dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Selecionado e habilitado o detentor da proposta mais vantajosa, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação, homologação ou revogação/anulação, quando for o caso.

6. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A HABILITAÇÃO: Serão exigidos do detentor da melhor oferta, os documentos constantes do item 8 do Termo de Referência.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail **licitacaoipeuna@gmail.com,** durante o prazo do Item 2.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: A contratação de que trata esse aviso será efetivada por meio de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio oficial do instrumento contratual pela Administração ao contratado, observado o disposto o artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

A não assinatura do contrato no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, podendo a Administração convocar o licitante remanescente, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9. DA DIVULGAÇÃO: Concluída a presente Dispensa, o respectivo Termo de Autorização de Contratação será divulgado no Diário Oficial de Ipeúna, quando a lei assim o determinar.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....